



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Cultura

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 270/2015

Processo nº 6962810/2015

**TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA –
TCF QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E O
FRANCISCO DEMONTIÊR DOS SANTOS
VIEIRA, PARA OS FINS QUE ABAIXO
ESPECIFICA.**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, C.N.P.J Nº 07.954.555/0001-11, situada na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **GUILHERME DE FIGUEIREDO SAMPAIO**, brasileiro, portador do RG nº 1298390, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 378.779.683-53 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e a **FRANCISCO DEMONTIÊR DOS SANTOS VIEIRA**, CPF 115.800-703-53, residente e domiciliado em RUA OSCAR SAMPAIO, Nº 34, Bairro CIROLÂNDIA - BARBALHA/CE, CEP: 63.180-000, telefone (88) 3532.2378 / (88) 99291.3191, email: panticola@hotmail.com, doravante denominada **CONVENENTE**, **RESOLVEM** celebrar o presente TCF, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e regulamentações; na Lei Estadual nº 13.811/2006, seu Decreto Regulamentar nº 28.442/2006; na Lei Complementar Estadual nº 119/2012, suas alterações posteriores e Decretos Regulamentadores (nº 31.406 e nº 31.621, ambos de 2014); na Lei Estadual nº 15.674/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015); na Lei 15.772, de 12 de fevereiro de 2015; na Portarias nº 130/2015 da CGE; na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005 e, no que couber, nas demais normas pertinentes à espécie, bem como no **XII EDITAL CEARÁ NATAL DE LUZ – 2015**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 19 de Outubro de 2015, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 6962810/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente TCF a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta à **CONVENENTE** através do Fundo Estadual de Cultura – FEC para a execução do

ASSESSORIA JURÍDICA
SECULT/CE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

Projeto "REISADO DE CONGO DO MESTRE TICO NEVES", devidamente aprovado no XII EDITAL CEARÁ NATAL DE LUZ – 2015, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 19 de outubro de 2015 e conforme Plano de Trabalho anexo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TCF serão executadas pela CONVENIENTE sob supervisão da SECULT, que acompanhará a execução e fiscalização financeira dos trabalhos através da Sra. MARIA LÚCIA GADELHA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 120.195.853-91, designada como GESTORA do instrumento, à qual compete realizar todas as atividades previstas no art. 28 do Decreto nº 31.621/2014 e em cumprimento ao art. 30 da LC nº 119/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste TCF será realizada pelo Sr. PEDRO EDSON LOURINHO JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 228.823.753-87, designado como FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades previstas no art. 30 do Decreto nº 31.621/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à SECULT os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TCF, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TCF, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) depositar, em conta específica da CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 15.850,00 (quinze mil oitocentos e cinquenta reais)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Conta oriunda da execução deste TCF no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos; acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto conveniado;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Cultura

- d) prorrogar de ofício a vigência do TCF sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação;
- e) supervisionar e assessorar a CONVENENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- f) fornecer à CONVENENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TCF.
- g) caso conveniente, promover ao final da vigência a cessão de uso à CONVENENTE dos bens permanentes adquiridos através dos recursos oriundos deste Termo.

II - DO CONVENENTE

- a) abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TCF e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) movimentar os recursos em conta bancária específica, em acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- c) assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para esse fim;
- d) garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TCF;
- e) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TCF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, mediante: Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento; e; comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- f) fornecer de contrapartida o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, podendo apresentar para esse fim bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis; que sejam utilizados no prazo de execução do projeto e que estejam previstos no Plano de Trabalho;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TCF, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Cultura

- i) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TCF;
- j) garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TCF;
- l) vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- m) restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - I. Quando não for executado o objeto do TCF;
 - II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TCF ou fora de seu prazo de vigência.
- n) recolher à conta da SECULT o valor corrigido, na forma prevista da alínea anterior, da contrapartida pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do TCF;
- o) devolver à SECULT os bens permanentes adquiridos com recursos advindos deste termo;
- p) prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.
- q) não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- r) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TCF;
- s) não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- t) efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes da Lei nº 8.666/93;

u) veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006".

III – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

a) qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TCF a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

b) as partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TCF.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de exposições públicas, a CONVENIENTE compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741/2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298/1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente TCF entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2015 e terá duração até 06 de Janeiro de 2016 para fins de execução do projeto contemplado neste instrumento e vigência até 28 de janeiro de 2016 para fins estritamente financeiro, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas, mediante Termo Aditivo ou de ofício, podendo a CONVENIENTE apresentar solicitação de prorrogação, devendo esta ser fundamentada e formulada em até **30 (trinta) dias antes do término de sua vigência**, desde que aceita pela SECULT.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TCF, dá-se o valor global de R\$ 19.812,50 (dezenove mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 15.850,00 (quinze mil oitocentos e cinquenta reais) oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.392.007.19474.08.33904800.70.1.40 que serão creditados na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em conta bancária específica e R\$ 3.962,50 (três mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), oferecidos como contrapartida da CONVENIENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos ocorrerá em 01 (uma) única parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo(a) CONVENIENTE na Instituição Financeira pública operadora do Sistema Corporativo de TCFs e Congêneres do Poder Executivo do Estado do Ceará, previsto no art.5º do Decreto nº 31.621/2014, e devidamente nomeada acima.

PARÁGRAFO TERCEIRA – A creditação dos valores oriundos do FEC mencionada no *caput* desta Cláusula está condicionada à apresentação, pela CONVENIENTE, dos dados da



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECULT por meio de ofício destinado ao SIEC, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos da SECULT, até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, conforme dispõe o art. 32 do Decreto 31.621/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação do seguinte:

- I – Termo de encerramento da execução do objeto;
- II – Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento; e
- III – Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Terceira, II, alíneas h e i deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual e à conta da CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº119/2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomara de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte da CONVENENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar nº 28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade da CONVENENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Cultura

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TCF deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TCF.

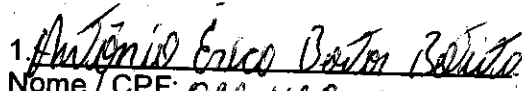
E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TCF as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

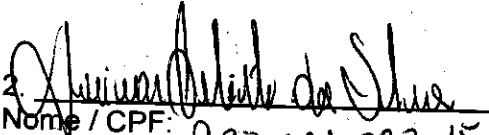
Fortaleza, 01 de dezembro de 2015.


GUILHERME DE FIGUEIREDO SAMPAIO
SECRETÁRIO DA CULTURA


FRANCISCO DEMONTIÉR DOS SANTOS VIEIRA
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome / CPF: 022.408.473-02

2. 
Nome / CPF: 933.221.783-15